



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NOS MUNICÍPIOS CONVENIENTES DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE E COLAR METROPOLITANO, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, A EMPRESA MINEIRA DE PARCERIAS S.A-EMIP E A EMPRESA METROPOLITANA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A-EMTR.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Prédio Gerais, 14º andar, Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, neste ato representada por seu Secretário, **CARLOS MOURA MURTA**, neste ato denominado **PODER CONCEDENTE**, conforme definido no 6º Termo aditivo; a **EMPRESA MINEIRA DE PARCERIAS S/A-EMIP**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143- 6º andar- edifício Gerais-Bairro Serra Verde, CEP n. 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.528.267/0001-11, representada por seu Diretor-Presidente, **ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº. 448.968.836-91, registrado no CREA-MG sob o nº. 30043, residente e domiciliado na Rua Rubens Pinho Ângelo, n. 76, ap. 301, Betim/MG, e pelo seu Diretor-Executivo, **CÉZAR MANOEL DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, CI M3627440, inscrito no CPF sob o nº. 006.688.346-68, economista, residente e domiciliado na Alameda Ipê Branco, 279, São Luiz, CEP n. 31.275-080 Belo Horizonte/MG, neste ato denominada **INTERVENIENTE ANUENTE**; e a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A-EMTR**, com sede na Rodovia BR 040 km 505,3, bairro Vale das Acácias, CEP 33 830 123, Ribeirão das Neves-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.278.385/0001-60, representada por seu Diretor-Presidente, **SEBASTIÃO DA COSTA PEREIRA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº. 469.801.487-53, registrado no CREA-RJ, sob o nº. 831004615, residente e domiciliado na Rodovia MG-5, s/n, km 8,1-parte, General Carneiro, Sabará/MG, e pelo seu Diretor, **DOMÊNICO BARRETO GRANATA**, brasileiro, casado,



engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº. 013.014.936-51, registrado no CREA-MG sob o nº. 84207, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora das Graças, nº. 1251, Bairro Bom Retiro, Betim/MG, neste ato denominada **CONCESSIONÁRIA**.

Resolvem celebrar este **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** para exploração dos serviços de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos nos municípios convenientes da Região Metropolitana de Belo Horizonte e Colar Metropolitano, em conformidade com a Lei Federal nº. 11.079/04 (Lei Federal das Parcerias Público-Privadas), a Lei Estadual nº.14.868/03 (Lei Estadual de Parcerias Público-Privadas) e demais normas que regem a matéria, que se regulará pelo disposto no **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA/ CONCORRÊNCIA Nº. 02/2013-SEDRO-MG** e seus anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desse Termo Aditivo a prorrogação da suspensão do contrato pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo este prazo ser prorrogado desde que haja comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Fica mantida a suspensão que impede o início da execução da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, estabelecida 3º Termo Aditivo, datado de 30 de dezembro de 2015, reiterado no 4º Termo Aditivo, datado de 30 de março de 2016, no 5º Termo Aditivo, datado de 29 de março de 2017 e no 6º Termo Aditivo, datado de 28 de maio de 2017, por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme cláusula primeira do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DO CONTRATO

Permanece inalterado o termo do Contrato de Concessão Administrativa, considerando-se o prazo de 30 (trinta) anos contando da sua publicação no DOE, acrescido do prazo de suspensão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo Inicial que não foram modificadas expressamente por este instrumento, ressalvada a suspensão das obrigações constantes nas cláusulas 23ª e 24ª.

[Assinaturas manuscritas]



CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial em forma resumida, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

E por estarem, assim avençadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito e publicação.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.

Carlos Moura Murta

SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

Antônio Eustáquio da Silveira

EMPRESA MINEIRA DE PARCEIRIAS S.A-EMIP

Cezar Manoel de Medeiros

EMPRESA MINEIRA DE PARCEIRIAS S.A-EMIP

Sebastião da Costa Pereira Neto

EMPRESA METROPOLITANA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A-EMTR

Domênico Barreto Granata

EMPRESA METROPOLITANA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A-EMTR

TESTEMUNHAS:

Nome: **RIORDAN VARGAS ALVIM**

CPF/MF **037.499.226-67**

RG: **16.10.164.281**

Nome: **Gustavo Batista de Medeiros**

CPF/MF **080.294.636-42**

RG: **16.13.665.309**

